



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



TERMO DE ANULAÇÃO

Publicado em 10/06/2020

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Processo licitatório: 005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Número da licitação: 005/2020
Registro de Preços: 004/2020
Objeto: gêneros alimentícios e mat. consumo

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 49¹ da lei 8.666/93 e Súmula 473² do STF;

Considerando que a Pregoeira deixou de observar princípios norteadores da licitação, consubstanciando vício insanável, substancial e lesivo à Administração e aos outros licitantes no processo;

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos, por vícios de ilegalidade;

Considerando o teor da manifestação da Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, que opinaram pela anulação do referido Processo Licitatório;

Decide **ANULAR** o processo licitatório 05/2020, Pregão Presencial 05/2020.

De ciência aos interessados.

Publique-se.

Itabirito, 10 de junho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
RENÉ AMÉRICO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

² A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.